

12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Notificação n. 0004/2024/12PJ/CHA Chapecó, 15 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
MICHEL RICARDO REINEHR
Chapecó – Santa Catarina

Assunto: Notificação de Arquivamento
Referência: IP n. 5016740-45.2023.8.24.0018 / SIG n. 08.2023.00249975-0

Senhor:

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu Promotor de Justiça, considerando o contido no artigo 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA Vossa Senhoria acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal supramencionado (nos termos da cópia do pronunciamento anexo), **em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento de denúncia.**

Registre-se que há possibilidade de eventual não concordância da vítima ou da autoridade judiciária quanto aos termos do arquivamento, a partir do contido no artigo 28, §1º, do CPP¹.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

RAFAEL ALBERTO DA SILVA MOSER
Promotor de Justiça

¹ Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.